



Prefeitura Municipal de Icém

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 296, DE 26 DE ABRIL DE 1.965.-

Dispõe sobre um empréstimo de Cr\$... 49.839.148 (quarenta e nove milhões, oitocentos e trinta e nove mil, cento e quarenta e oito cruzeiros), a ser contraído com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo e dá outras providências.-

JOÃO RIBEIRO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr\$ 49.839.148 (quarenta e nove milhões, oitocentos e trinta e nove mil, cento e quarenta e oito cruzeiros) designado, parte constituída de Cr\$ 37.000.000 (trinta e sete milhões de cruzeiros) para a execução do serviço de abastecimento de água, da sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas do Estado, e Cr\$ 12.839.148 (doze milhões oitocentos e trinta e nove mil, cento e quarenta e oito cruzeiros) ao custeio da "taxa de expediente" instituída pela Resolução nº CEESP-Ca-6/64.-

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a)- prazo máximo de 10 (dez) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b)- juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros ou de amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;
- c)- garantia das rendas provenientes das taxas de execução dos serviços de abastecimento de água e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo, 50% (cincoenta por cento) da quota da que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal, e as quotas do imposto de consumo a serem entregues pela União;
- d)- multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.-



Prefeitura Municipal de Icém

ESTADO DE SÃO PAULO

fl. 2

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais

Artigo 4º - Para efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, são fixados taxas mensais de execução do serviço de abastecimento de água que passarão a ser arrecadadas na forma dos parágrafos seguintes. A Prefeitura Municipal depositará na Agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município, o produto total da taxa de execução do serviço de abastecimento de água em cada exercício à medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.-

§ 1º - Fica criado o acréscimo da taxa de execução do serviço de abastecimento de água no Município, o qual será lançado pelo Poder Executivo, na forma do parágrafo subsequente, sobre todos os imóveis, com base na testada dos imóveis servidos pela rede de consumo de água.-

§ 2º - O acréscimo da taxa de execução desse serviço, deverá ser regulamentada, por decreto, pelo Poder Executivo, no máximo até 60 (sessenta) dias após o recebimento da primeira parcela do empréstimo de que trata esta lei, e não poderá ser inferior à média de Cr\$ 36 (trinta e seis cruzeiros) por metro linear de construção.-

Artigo 5º - A taxa média mensal remuneratória do serviço de consumo de água a ser cobrada apenas dos usuários, deverá ser regulamentada, pelo Poder Executivo no máximo até que o serviço seja posto em funcionamento, não podendo atingir o valor inferior ao necessário para ocorrer a manutenção, mediante estudo econômico e financeiro.-

Artigo 6º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, e para o recebimento da quota do imposto de consumo atribuída pela União, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.-

Artigo 7º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.-

Parágrafo único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a



Prefeitura Municipal de Icém

ESTADO DE SÃO PAULO

fl. 3

direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.-

Artigo 8º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ 4.900.000 (quatro milhões e noventa mil cruzeiros), com vigência de 8 (oito) meses para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.-

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com operações de crédito que o Sr. Prefeito Municipal fica autorizado a proceder.

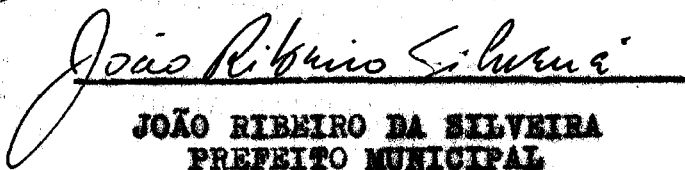
Artigo 9º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de Cr\$ 49.839.148 (quarenta e nove milhões, oitocentos e trinta e nove mil, cento e quarenta e oito cruzeiros) com vigência de 2 (dois) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.-

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução do serviço de abastecimento de água e no custeio da "taxa de expediente" nos termos do artigo 1º desta lei.-

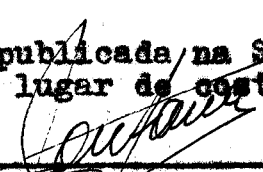
§ 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.-

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

P. M. de Icém, aos 27 de abril de 1.965.-


JOÃO RIBEIRO DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, e, afixada no lugar de costume, em data supra.-


Antonio Geraldo Fontana
-Secretário-